CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

ATA DA 43ª SESSÃO DA II REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2018 DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2018.

Às quinze horas e quarenta e nove minutos do dia dez do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na sede própria do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, sito no SRTVN, Quadra 701, Bloco P, Edifício Brasília Rádio Center, Salas 2.060/2.062, Brasília, Distrito Federal, realizou-se a **Quadragésima Terceira Sessão da II Reunião Plenária Extraordinária de 2018** do 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. Presentes os Conselheiros **Efetivos**: TR. Manoel Benedito Viana Santos - Presidente, TR. Adriano Célio Dias - Secretário, TR. Abel dos Santos - Tesoureiro, TNR. Marcos Junior de Oliveira Silva, TR. Antônio Eudes de Oliveira, TR. Sandoval Kehrle, TR. Mauro Marcelo Limeira de Souza e TR. Silvia Karina Lopes da Silva. **Suplente:** Conselheira TR. Lucia Helena Solha, com direito a voz a voto, na forma regimental. **DA PAUTA: PROCESSO RECURSO CONTER Nº. 30/2017, REFERENTE AO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A DECISÃO DO CRTR 5ª REGIÃO. Relator: TR. Luis Gomes da Silva**. Com a palavra o Diretor Presidente informou a presença da Conselheira TR. Lucia Helena Solha, a qual terá a voz e voto em substituição ao Conselheiro TR. Luciano Guedes, ausente no recinto. Em seguida o Presidente apresentou o objeto da pauta e seguiu com a leitura do parecer, o qual se manifestou o voto conforme segue: ***"(...) Desse modo, conhecendo do recurso administrativo, VOTO pelo seu IMPROVIMENTO, mantendo a penalidade imposta por não constatar indícios suficientes de regularização. Porém, diante da informação do recorrente não possuir recursos para arcar com o valor arbitrado, e tendo em vista que os atos que geraram o auto de infração não se deram por fatos que comprometem, denigrem ou resultam em mácula à imagem da profissão, VOTO pela redução de 80% no valor da multa aplicada, ficando assim estabelecido o valor de R$ 332,63 (trezentos e trinta e dois reais e sessenta e três centavos). É o parecer que submeto a apreciação"*** Com a palavra o Conselheiro TR. Sandoval Kehrle coloca a propositura contrária ao do Relator, no que concerne à redução do valor, mantendo o valor original da multa. Após discussão, posto em votação decidiu-se por 08 (oito) votos a favor da propositura do Conselheiro TR. Sandoval Kehrle. Nada mais a tratar às dezesseis horas e doze minutos foi encerrada a sessão e lavrada a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada por todos os Conselheiros participantes do Plenário. Brasília, DF, 10 de maio de 2018.xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS

TR. ADRIANO CELIO DIAS

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

TR. ABEL DOS SANTOS

TNR. MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA SILVA

TR. ANTÔNIO EUDES DE OLIVEIRA

TR. SANDOVAL KEHRLE

TR. MAURO MARCELO LIMEIRA DE SOUZA

TR. LUCIA HELENA SOLHA

TR. SILVIA KARINA LOPES DA SILVA

SRTVN/702, Bl. P, Salas 2.060/2.062 – Ed. Brasília Rádio Center – Brasília/DF – CEP 70719-900 – Telefax (0XX 61) 3326 9374.
e-mail: conter@conter.gov.br home page: www.conter.gov.br